DECRETO N° 35.905

REGULAMENTA A LEI Nº 7.613, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIOU O PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 60992/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO**, com o objetivo de assegurar condições para que os atletas, paratletas e atletas guias amadores representantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Art. 2º O **BOLSA ATLETA Cachoeiro** será implementado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - SEMESP, de acordo com disponibilidade orçamentária, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, para atendimento às modalidades olímpicas e paralímpicas, bem como, às modalidades não olímpicas e não paralímpicas, conforme as disposições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da concessão da BOLSA ATLETA correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Unidade Orçamentária 13.01, Ação 2101 – Apoio a Entidades Esportivas, Equipes e Atletas, Elemento de Despesa 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.

Art. 3º A seleção dos atletas e paratletas interessados em pleitear o benefício que trata este decreto, será realizada mediante edital de chamamento público específico, publicado no Diário Oficial do Município, bem como, divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no endereço eletrônico www.cachoeiro.es.gov.br .

§ 1º. Os interessados deverão atender às exigências previstas no Edital, em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção e concessão da **BOLSA ATLETA Cachoeiro**.

§ 2º. A concessão das bolsas fica limitada ao número de vagas previstas no Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º. O valor recebido pelo atleta beneficiado com a **BOLSA ATLETA Cachoeiro** deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fitoterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte terrestre e aéreo para eventos esportivos, academia, personal trainers, material e uniforme esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Esporte e Lazer.

I - O chamamento público será processado por Comissão de Avaliação, constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, servidores da SEMESP.

§ 4º. A concessão das bolsas fica limitada:

I - aos atletas nascidos e não nascidos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, mas que competem pelo município e apresentem comprovada residência atual e de, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 5º. A **BOLSA** será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, a serem depositados em conta bancária específica do atleta, paratleta, atleta guia requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos .

§ 6º. Os atletas e paratletas que estiverem contratados por clubes de outros municípios e estados, não terão direito ao recebimento do benefício.

Art. 4º Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I - BOLSA ATLETA Estudantil: Atletas e Paratletas entre 13 e 17 anos de idade e atletas-guias (maior de idade), que tenham participado dos Jogos Escolares do Espírito Santo, dos Jogos Escolares da Juventude ou dos Jogos Escolares Brasileiros obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou os melhores atletas das modalidades coletivas que tenham recebido prêmio de destaque, selecionados ou convocados para a Seleção Capixaba, que continuem a treinar para futuras competições oficiais.

a) Na modalidade Ginástica Rítmica a idade permitida será entre 12 e 17 anos de idade.

II - BOLSA ATLETA Estadual: Atletas, paratletas e atletas-guias, que participaram das competições a nível Estadual, sendo tais competições referendadas pela Federação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o Ranking Estadual da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação no ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais Estaduais;

III - BOLSA ATLETA Nacional: Atletas, paratletas e atletas-guias que participaram das competições a nível Nacional, sendo tais competições referendadas pela Confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o Ranking Nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação no ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais Nacionais;

IV - BOLSA ATLETA Internacional: Atletas e paratletas que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sulamericanos, panamericanos, parapanamericanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos no ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais.

§ 1º. Nas categorias dos incisos II, III e IV deste artigo, para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas da categoria principal. Em sequência, os da categoria Juvenil e Infantil, respectivamente.

§ 2º. É vedada a concessão da **BOLSA ATLETA Cachoeiro** à subcategoria máster/similar.

§ 3º. São vedadas:

I - A concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias;

II - A concessão do Bolsa Atleta Cachoeiro a qualquer atleta já beneficiado por outras Bolsas, sejam de Municípios, Estado ou Federal; e

III - A concorrência a mais de uma bolsa atleta, sendo vedada a participação em mais de uma categoria do Programa.

§ 4º. O atleta não contemplado pela **BOLSA ATLETA Cachoeiro**, em razão de insuficiente disponibilidade orçamentária da SEMESP, deverá ser incluído em lista de espera, cuja ordem de preferência deve observar os mesmos critérios deste regulamento.

§ 5º. No caso de abertura de vaga por desistência, substituição por penalidade e/ou aumento de disponibilidade orçamentária, com consequente convocação de atleta da lista de espera que trata o § 5º, o mesmo deve receber somente os valores referentes aos saldos das parcelas restantes do **BOLSA ATLETA Cachoeiro** para o qual foi classificado, cujo prazo será previsto no edital convocatório.

§ 6º. A concessão do benefício para as categorias de que tratam os incisos III e IV deste artigo, fica condicionada à participação em campeonatos estaduais de cada modalidade, salvo impedimento devidamente justificado.

Art. 5º Para fins do disposto nos incisos II, III, IV do art. 4º deste Decreto, o(s) evento(s) máximo(s) da temporada, para a Bolsa-Atleta estadual, será(ão) indicado(s), pela respectiva Entidade Estadual de Administração do Desporto (Federação) e internacional e nacional, será(ão) indicado(s), pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

§ 1º. As respectivas Entidades Nacionais de Administração (Confederações) deverão indicar à SEMESP, 1 (um) evento mundial, 1 (um) evento panamericano, 1 (um) sul-americano, 1 (um) evento parapanamericano, e 1 (um) evento nacional, por modalidade, prova, subcategoria etária (principal, Juvenil e Infantil) e sexo, conforme o caso.

§ 2º. As Entidades Nacionais de Administração do Desporto (Federações e Confederações) deverão indicar à SEMESP o ranking nacional por sexo e por modalidade.

§ 3º. Para as modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, subdivididas em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem diferentes tipos de manifestação ou prática, a indicação deverá:

a) observar o que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo;

b) limitar-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até 2 (duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso;

c) considerar apenas os resultados conquistados individualmente.

§ 4º. Somente serão aceitas as indicações de eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sulamericanos, parapanamericanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais, às quais a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada, filiada ou reconhecida, acompanhadas pelo número e nome dos países participantes do evento, pela classificação obtida pelos atletas ou equipes do Brasil e do número de atletas brasileiros medalhistas em cada modalidade ou prova.

§ 5º. O reconhecimento citado no parágrafo anterior, deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela Federação Internacional que deve ser enviado à SEMESP em conjunto com a indicação do evento.

§ 6º. A Entidade de Administração de cada modalidade somente poderá indicar evento nacional no qual estejam representadas, no mínimo, 5 (cinco) Unidades da Federação, distintas da Unidade da Federação que sediará o evento, fazendo acompanhar, ainda, a relação dos estados participantes do evento e da classificação final com o nome dos 6 (seis) primeiros atletas ou equipes, pelo menos.

§ 7º. Somente serão aceitas as indicações de rankings homologados pela Entidade Estadual e Nacional de Administração de cada modalidade, acompanhadas dos nomes dos 6 (seis) primeiros ranqueados.

§ 8º. Todas as indicações de eventos esportivos devem conter a denominação do evento, especificando-se as modalidades e provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, Juvenil e Infantil), se for o caso.

§ 9°. Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, as competições ou provas serão válidas, para efeito de concessão da Bolsa Atleta Cachoeiro, somente se apresentarem no mínimo 5 (cinco) equipes ou competidores, conforme o caso de modalidade individual ou coletiva.

§ 10. A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Entidades Nacionais de Administração do Desporto e Entidades Estaduais do Desporto, no período fixado pela SEMESP, ficando a Gerência de Esporte Educacional e de Rendimento responsável pelo controle da indicação, conforme o disposto neste caput.

§ 11. As Entidades Estaduais de Administração (Federações) do Desporto deverão indicar à SEMESP 1 (um) evento estadual e o ranking Estadual por sexo, e por modalidade.

Art. 6° A concessão da **BOLSA ATLETA Cachoeiro** deverá ser requerida pelo atleta, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha de Cadastro/ Currículo do atleta preenchida;

II - Cópia de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte, dentre outros);

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não conste no item II);

IV - comprovante de residência fixa atual, bem como, comprovação conforme § 4º do artigo 3º deste Decreto;

V - Atestado Médico atual certificando que o candidato está apto à prática de atividades físicas e desportivas;

VI - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. No caso do Atleta menor de idade, também devem ser apresentadas as certidões do responsável legal;

VII - Declaração de conhecimento que a **BOLSA ATLETA Cachoeiro** deverá ser utilizada conforme estipulado no § 3º do artigo 3º deste Decreto;

VIII - Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas, devidamente assinado por um Profissional de Educação Física devidamente registrado, habilitado, regular junto ao CREF22;

IX - Certidão de Regularidade do Profissional de Educação Física habilitado para os treinamentos do atleta (**Anexar a Certidão de Regularidade – CREF22);**

X - Declaração do Clube ou equivalente.

a) O clube ou equivalente deverá ter comprovação e estar localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim.

XI - Autorização para participação no Programa, (quando for o caso de atletas menores de idade);

XII - Cópia de Extrato Bancário ou outro comprovante bancário, onde conste o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente a qual deverá ser depositada **EXCLUSIVAMENTE** o benefício no caso de contemplação, preferencialmente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES);

XIII - Declaração de Comprometimento;

XIV - Declaração fornecida pela Instituição de Ensino atestando que o aluno/atleta está regularmente matriculado, em caso de menor de idade.

§ 1°. Tratando-se de pedido de Bolsa atleta Cachoeiro na categoria **ESTUDANTIL**, o atleta deverá apresentar, além dos documentos do Item 4.15:

I - Declaração fornecida pela instituição de ensino atestando que o aluno/atleta encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;

II - Declaração fornecida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SESPORT (Setor de Jogos) informando que o atleta participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação representando a instituição/município nos Jogos Escolares do Espírito Santo – JEES e/ou Jogos da Juventude ou Jogos Escolares Brasileiros organizados e homologados, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício, salvo na hipótese descrita no item 2.2 do presente edital e de não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, no último biênio, respeitando o tipo de Bolsa pleiteada.

§ 2º. No caso de atletas de modalidades coletivas, terão prioridade os melhores atletas das modalidades coletivas destaques, selecionados ou convocados que fizeram parte da **SELEÇÃO CAPIXABA**, que continuem a treinar para futuras competições oficiais.

I - Declaração da Federação da modalidade informando que o atleta foi convocado para Seleção Capixaba.

§ 3°. Tratando-se de pedido de Bolsa atleta Cachoeiro na categoria **ESTADUAL**, o atleta deverá apresentar, além dos documentos do Item 4.15:

I - Declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, **FEDERAÇÃO**, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

a) Está regularmente inscrito junto a ela, informando o número de inscrição junto à Federação;

b) De não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva no último biênio, respeitando o tipo de Bolsa pleiteada;

c) Mantém vinculo com a entidade da prática desportiva **(CITAR O CLUBE OU EQUIVALENTE)**, regularmente filiada e que vem participando regularmente de competições esportivas referendadas pela Confederação no âmbito estadual, nacional ou internacional, representando o município de Cachoeiro de Itapemirim;

d) Participa regularmente de treinamento para futuras competições estaduais;

e) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito estadual, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão e seu respectivo Ranking ao final do ano, dentro da categoria pleiteada;

II - Calendário oficial de eventos da Federação informando as competições máximas.

§ 4°. Tratando-se de pedido de Bolsa atleta Cachoeiro na categoria **NACIONAL** ou **INTERNACIONAL**, o atleta deverá apresentar:

I - Declaração da entidade nacional de administração do desporto **CONFEDERAÇÃO** da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

a) Esteja regularmente inscrito junto a ela, informando o número de inscrição junto à Federação;

b) Não tenha sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva no último biênio, respeitando o tipo de Bolsa pleiteada;

c) Mantenha vínculo com entidade de prática desportiva **(CITAR O CLUBE OU EQUIVALENTE),** regularmente filiada e que esteja participando regularmente de competições esportivas referendadas pela Confederação no âmbito nacional ou internacional, representando o município de Cachoeiro de Itapemirim;

d) Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

e) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício e seu respectivo Ranking ao final do ano, dentro da categoria pleiteada;

II - Calendário oficial de eventos da Confederação informando as competições máximas.

§ 5°. Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – SEMESP.

§ 6º. Os modelos das declarações de que trata este artigo serão disponibilizados pela SEMESP.

§ 7º. Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite com a SEMESP, quanto à prestação de contas de eventual recebimento da **BOLSA ATLETA Cachoeiro** em anos anteriores, ou demais órgãos da Administração Municipal.

§ 8º. No caso de requerimentos em número superior ao ofertado por categoria, terão preferência os atletas da categoria principal. Em sequência, os da categoria Juvenil e Infantil, respectivamente.

Art. 7° Deferida a concessão aos atletas e paratletas aptos, e realizada a publicação de seus nomes no Diário Oficial do Município, estes serão considerados Atletas e Paratletas Contemplados.

§ 1º. A concessão da **BOLSA ATLETA Cachoeiro** somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal.

§ 2º. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMESP.

§ 3º. O Atleta Contemplado que não assinar o Termo de Adesão, no prazo fixado, perderá o direito ao benefício.

Art. 8º O benefício será cancelado quando:

I - o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício (bolsa atleta);

II - diante de condenação, por meio de decisão irrecorrível, por uso de doping;

III - comprovada a utilização de documentos ou declaração falsos para obtenção do benefício;

IV - não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;

V - convocado, não participar das competições, sem a devida justificativa;

VI - transferir-se para outro Município, Estado ou País;

VII - utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva, descumprindo a vedação constante no art. 5º da Lei Municipal nº 7.613/2018, segundo o qual 'Os recursos do PROGRAMA BOLSA ATLETA somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fitoterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte terrestre e aéreo para eventos esportivos, academia, personal trainers, material e uniforme esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - deixar de atender a legislação regulamentadora do programa bolsa atleta;

IX - deixar de prestar contas na forma e nos prazos previstos neste edital (parcial e final);

X - diante de qualquer penalidade imposta (advertência, multa, suspensão, etc.) por decisão irrecorrível, imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederações nas modalidades correspondentes.

Art. 9º Nos termos do art. 4.º da Lei nº 7.613, de 04 de Dezembro de 2018, são fixados os seguintes valores, por categoria, para cada **BOLSA ATLETA Cachoeiro**:

I - BOLSA ATLETA Estudantil – valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais);

II – BOLSA ATLETA Estadual – valor mensal de R$ 400,00 (trezentos reais);

III - BOLSA ATLETA Nacional – valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - BOLSA ATLETA Internacional – valor mensal de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 10. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta obriga-se a:

I - autorizar o uso gratuito da sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município;

II - divulgar a Bolsa-Atleta, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro e a SEMESP, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - estampar, conforme critérios estabelecidos pela SEMESP, a logomarca da Prefeitura Municipal nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

IV - apresentar, para conhecimento e aprovação da SEMESP, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca da Prefeitura Municipal;

V - integrar, quando convocado, a seleção Municipal da respectiva modalidade, em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;

VI - participar de eventos e ações organizadas pela Prefeitura Municipal quando for convocado;

VII - realizar palestras nas escolas ou núcleos esportivos Municipais, quando for convocado pela SEMESP;

VIII - representar o Município em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 11. Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta Cachoeiro prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão do Programa e, obrigatoriamente, deverão apresentar:

I - Prestação de Contas Parcial no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da 4ª parcela do benefício;

II - Prestação de Contas Parcial no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da 8ª parcela do benefício;

III - Prestação de Contas Final no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da 12ª parcela do benefício.

§ 1°. A Prestação de Contas Final deverá conter:

I - Cadastro de Prestação de Contas;

II - Declaração própria, ou do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta Cachoeiro foram utilizados para custear as despesas do atleta/paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva, com observância das disposições da Lei Municipal n° 7.613/2018 e neste Decreto regulamentador;

III - Em caso de bolsista estudantil: Declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta/paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos;

IV - Em caso de bolsista estadual: Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto atestando que o atleta/paratleta beneficiado está em plena atividade esportiva;

V - Em caso de bolsista Nacional ou Internacional: Declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto, atestando que o atleta/paratleta beneficiado está em plena atividade esportiva;

VI - Acompanhamento Técnico do atleta/paratleta, com os comprovantes de participação nos eventos ou competições realizadas e metas atingidas;

VII - Comprovação mediante relatório fotográfico e/ou filmagens do uso do Brasão do Município de Cachoeiro de Itapemirim ou da identidade visual do Programa Bolsa Atleta Cachoeiro, bem como o nome da SEMESP nas competições e eventos esportivos que participar;

VIII - Ficha Financeira de Gastos Mensal.

§ 2°. O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Cachoeiro deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 3°. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no artigo 11 e seus §§ 1° e 2° ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

§ 4°. Superado o prazo previsto no § 3°, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício do atleta será extinto, por meio de decisão motivada da SEMESP, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 5°. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

Art. 12. A concessão da bolsa, por sua natureza, não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre o beneficiário e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo exclusivamente um incentivo financeiro destinado ao cumprimento das finalidades esportivas previstas na Lei Municipal nº 7.613/2018 e neste Decreto regulamentador.

Art. 13. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa Atleta Cachoeiro junto à Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Se a impugnação for acolhida, será cancelada a Bolsa Atleta Cachoeiro, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 14. Os critérios e os requisitos não previstos neste Decreto serão estabelecidos por meio de edital.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições regulamentares em contrário, especialmente os Decretos nº 28.323/2019, nº 28.327/2019 e nº 30.330/2021.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal